



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a formação de colegiado para julgamento de crimes praticados por organizações criminosas de que trata a Lei Federal nº 12.694, de 24.07.2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.694, de 24.07.2012, faculta a criação de órgão Colegiado de primeiro grau, composto por três juízes, destinado à prática de atos processuais e julgamento de feitos envolvendo organizações criminosas;

CONSIDERANDO que nos termos do § 7º do artigo 1º da citada lei os tribunais, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição do Colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.414-AL, decidiu pela constitucionalidade da instituição de órgãos Colegiados no primeiro grau da jurisdição;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça necessita criar instrumentos para possibilitar o sorteio e a reunião por meio eletrônico, bem como a prolação de decisões firmadas eletronicamente, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 6º, da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a composição do colegiado, em primeiro grau de jurisdição, e os meios para o seu funcionamento, nos casos de procedimentos investigatórios, processos judiciais e execuções penais, de crimes praticados por organizações criminosas.

Art. 2º O procedimento de instauração do Colegiado será iniciado pelo juiz da causa, sempre que admitir a possibilidade de risco à sua integridade física ou de seus familiares.

Art. 3º. A decisão de instauração do Colegiado deverá conter os motivos e as circunstâncias ensejadoras da medida, bem como indicar os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física ou de seus familiares, em decisão fundamentada, da qual será dado conhecimento, em expediente reservado, à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça, via "Malote Digital".

§ 1º. Recebida a comunicação, o Corregedor-Geral da Justiça determinará a autuação e o registro como expediente específico, para fins de controle e monitoramento.

§ 2º. A Presidência do Tribunal de Justiça comunicará à Comissão Permanente de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que prestará o apoio necessário à manutenção da integridade dos magistrados ou seus familiares.

Art. 4º. O colegiado será formado pelo juiz do processo ou procedimento e por 2 (dois) juízes escolhidos por sorteio eletrônico, realizado pelo Corregedor Geral de Justiça, os quais serão cientificados imediatamente por meio eletrônico devidamente certificado nos autos

§ 1º Compõem a lista, para fins de sorteio, todos os juízes com competência criminal, independentemente de atuarem em vara ou unidade jurisdicional especializada.

§ 2º O juiz que for sorteado deverá, mediante decisão fundamentada, informar à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impedimento para funcionar junto ao Colegiado, que providenciará, caso procedente o pedido, imediato sorteio de outro juiz.

§ 3º Se a Titularidade da Vara ou Comarca estiver sob a responsabilidade temporária de Juiz Substituto ou em respondência, designado pela Administração do Tribunal de Justiça para responder pela unidade, o mesmo fará parte do Colegiado, encerrando-se sua atuação tão logo o Titular reassuma os trabalhos na respectiva unidade.

Art. 5º. A competência do Colegiado limitar-se-á à prática dos atos processuais previstos na decisão do juiz natural que justificou a sua convocação.

§1º Caso o Colegiado entenda que é necessário praticar atos que não estejam elencados na decisão inicial que o instaurou, poderá haver o necessário aditamento.

§2º Na hipótese da comissão verificar que cessaram os motivos de sua constituição, requererá ao Corregedor Geral da Justiça o cancelamento das designações.

Art. 6º O ato processual objeto da instauração do colegiado não poderá ser transferido para juiz plantonista.

Art. 7º Os atos processuais serão praticados, preferencialmente, por meio eletrônico ou videoconferência.

Parágrafo único. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelas circunstâncias, admitir-se-á a expedição de carta precatória para a realização de ato processual fora da Comarca onde o colegiado foi instaurado.

Art. 8º As reuniões do Colegiado poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial e o local será aquele acordado pelos componentes do Colegiado.

§ 1º A reunião do Colegiado composto por juízes domiciliados em Comarcas diversas será feita, preferencialmente, por videoconferência, mantendo-se o sigilo quando necessário.

§2º As reuniões presenciais serão realizadas na sede da comarca do juiz que instaurou o colegiado.

§ 3º Extrato resumido da reunião ficará registrado nos autos, facultando-se ao Colegiado a designação de servidor da unidade jurisdicional para secretariar os trabalhos.

Art. 9º A decisão do colegiado é una e deverá ser firmada, sem exceção, por todos os seus integrantes, dela não constando nenhuma referência a voto divergente de qualquer membro.

Parágrafo único. Os juízes poderão assinar as decisões através de certificação digital.

Art. 10 Os juízes sorteados farão jus a diárias sempre que necessário o deslocamento, conforme as prescrições normativas do Tribunal de Justiça.

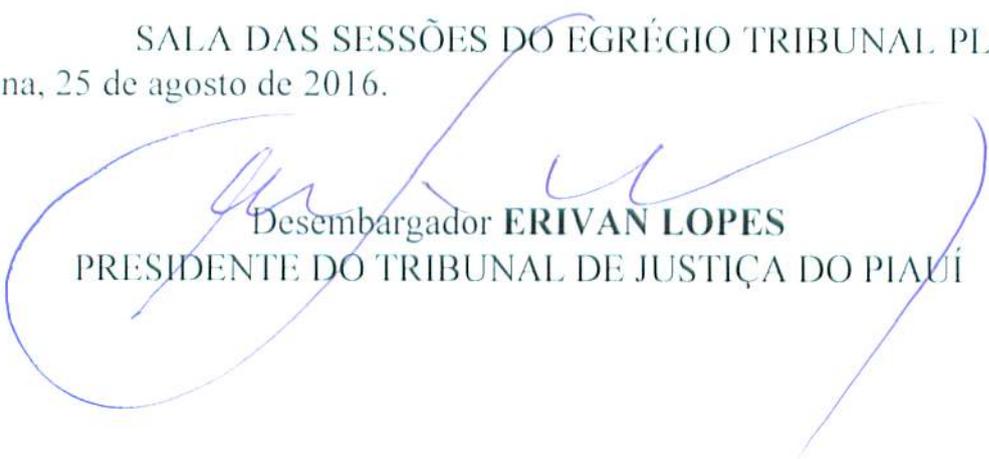
Art. 11 A Secretaria de Tecnologia de Informação deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, o desenvolvimento e implantação do programa de sorteio eletrônico de juízes de competência criminal no âmbito do primeiro grau de jurisdição, bem como providenciar os meios necessários à realização de reunião dos juízes integrantes dos Colegiados que se formarem por meio eletrônico ou videoconferência.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça a regulamentação do procedimento do sorteio eletrônico.

Art. 12 Eventuais omissões desta Resolução serão resolvidas pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 25 de agosto de 2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ